

Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º34/09

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DIACUY SERVIÇOS E COMÉRCIO LINA ROSA SILVA PEREIRA-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA DIACUY SERVIÇOS E COMÉRCIO LINA ROSA SILVA PEREIRA-ME**, CNPJ N.º 86.850.971/0001-46, Inscrição Estadual N.º 12.140.043-3, sediada à Av. Presidente Médice, 15 A, Coroado. São Luís-MA CEP 65.031- 410, neste ato representada pelo **SRA. LINA ROSA SILVA PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 67.838.996-9, CPF N.º 460.019.303-25, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 21.422/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 29/08-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de persianas**, conforme especificações e quantidades abaixo:

Descrição: <i>Aquisição de Persianas Verticais</i>									
Item	Destino	Qtd	Bandô (A)		Cortina (B)				R\$ Total (A+B)
			M (R\$ 12,00)	R\$ Total	Altura	Largura	M² (R\$ 52,00)	R\$ Total	
1	Assessoria de Comunicação	1	2,00	R\$ 24,00	2,20	1,95	4,29	R\$ 223,08	R\$ 247,08
2	Coordenação Administrativa	1	6,20	R\$ 74,40	3,40	6,20	21,08	R\$ 1.096,16	R\$ 1.170,56
3	Coordenação de Orientação	1	2,00	R\$ 24,00	2,20	1,95	4,29	R\$ 223,08	R\$ 247,08





Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

		1	2,00	R\$ 24,00	2,20	1,95	4,29	R\$ 223,08	R\$ 247,08
4	Divisão de Pessoal	1	2,05	R\$ 24,60	3,30	2,00	6,60	R\$ 343,20	R\$ 367,80
		1	1,95	R\$ 23,40	3,30	1,90	6,27	R\$ 326,04	R\$ 349,44
5	Diretoria Administrativa	1	2,00	R\$ 24,00	2,20	1,95	4,29	R\$ 223,08	R\$ 247,08
		1	2,00	R\$ 24,00	2,20	1,95	4,29	R\$ 223,08	R\$ 247,08
		1	2,20	R\$ 26,40	0,00	0,00	0,00	R\$ -	R\$ 26,40
6	Recepção Geral	1	1,50	R\$ 18,00	2,60	1,45	3,77	R\$ 196,04	R\$ 214,04
7	Divisão das Serventias Judiciais	1	1,50	R\$ 18,00	2,60	1,45	3,77	R\$ 196,04	R\$ 214,04
		1	1,50	R\$ 18,00	2,60	1,45	3,77	R\$ 196,04	R\$ 214,04
		1	1,50	R\$ 18,00	2,60	1,45	3,77	R\$ 196,04	R\$ 214,04
8	Serventias Extras Judiciais	1	1,50	R\$ 18,00	2,60	1,45	3,77	R\$ 196,04	R\$ 214,04
		1	1,50	R\$ 18,00	2,60	1,45	3,77	R\$ 196,04	R\$ 214,04
9	Estatística	1	1,50	R\$ 18,00	2,60	1,45	3,77	R\$ 196,04	R\$ 214,04
10	Divisão de Juízes Vitalícios	1	1,65	R\$ 19,80	2,75	1,60	4,40	R\$ 228,80	R\$ 248,60
		1	1,65	R\$ 19,80	2,75	1,60	4,40	R\$ 228,80	R\$ 248,60
11	Assessoria de Informática	1	2,05	R\$ 24,60	2,60	2,00	5,20	R\$ 270,40	R\$ 295,00
12	Juízes Corregedores	1	1,90	R\$ 22,80	3,20	1,85	5,92	R\$ 307,84	R\$ 330,64
		1	1,90	R\$ 22,80	3,20	1,85	5,92	R\$ 307,84	R\$ 330,64
		1	1,90	R\$ 22,80	3,20	1,85	5,92	R\$ 307,84	R\$ 330,64
13	Assessoria Técnica	1	2,05	R\$ 24,60	2,90	2,00	5,80	R\$ 301,60	R\$ 326,20
		1	2,05	R\$ 24,60	2,90	2,00	5,80	R\$ 301,60	R\$ 326,20
14	Chefia de Corregedor	1	5,20	R\$ 62,40	3,40	5,20	17,66	R\$ 918,32	R\$ 980,72
15	Fórum/Sala do Júri	1	1,75	R\$ 21,00	2,50	1,70	4,25	R\$ 221,00	R\$ 242,00
		1	1,75	R\$	2,50	1,70	4,25	R\$	R\$

[Assinaturas manuscritas]



Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

				21,00				221,00	242,00
		1	1,75	R\$ 21,00	2,50	1,70	4,25	R\$ 221,00	R\$ 242,00
		1	1,75	R\$ 21,00	2,50	1,70	4,25	R\$ 221,00	R\$ 242,00
		1	1,75	R\$ 21,00	2,50	1,70	4,25	R\$ 221,00	R\$ 242,00
		1	1,85	R\$ 22,20	2,50	1,80	4,50	R\$ 234,00	R\$ 256,20
		1	2,20	R\$ 26,40	2,70	2,15	5,81	R\$ 302,12	R\$ 328,52
		1	2,10	R\$ 25,20	2,70	2,15	5,81	R\$ 302,12	R\$ 327,32
16	Fórum Coord. Administrativa	1	1,75	R\$ 21,00	2,65	1,70	4,51	R\$ 234,52	R\$ 255,52
17	Corregedor Bernardo Rodrigues	1	2,20	R\$ 26,40	2,30	2,15	4,95	R\$ 257,40	R\$ 283,80
		1	1,85	R\$ 22,20	0,70	1,80	1,80	R\$ 93,60	R\$ 115,80
Quantidade Total (M)			73,95	R\$ 887,40			191,44	R\$ 9.954,88	R\$ 10.842,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será definido nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 As persianas verticais, quando solicitadas, deverão ser entregues e instaladas, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, no novo prédio sede da Corregedoria Geral de Justiça, situada à Travessa Couto Fernandes, s/n.º, Centro, São Luís (MA) e nos demais setores indicados na planilha do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.3 O fornecimento pelo setor interessado será solicitado junto à **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, conforme necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;



Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

3.4 O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 As persianas verticais serão recebidas:

3.5.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.6 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.7 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através do **Chefe de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral de Justiça, Sr. Aristeu Rodrigues dos Santos Junior**, obriga-se a:

4.1.1. Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos bens;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os objetos contratados, indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.1.1 – Prestar garantia mínima de 01 (um) ano, contra defeitos, falhas ocultas e erros na fabricação;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página, sobre a cláusula quinta.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página, abaixo da cláusula quinta.



Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura deste instrumento contratual;

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- O objeto deste Contrato será analisado em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5- Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 10.842,28 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com as Notas de Empenho n.º 2009NE00768 e 2009NE00769;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1024, Conta Corrente 1450-8, Banco Bradesco**;

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

Dois assinaturas manuscritas em azul. A assinatura superior está mais completa e legível, enquanto a inferior é apenas um traço inicial.



Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{6/100}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir do fornecimento, à vista da **Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do “Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP”** (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

7.1.1. Caso o valor do pagamento não ultrapasse o limite estabelecido na lei, este deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal;

7.1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pelo **Chefe de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral de Justiça, Sr. Aristeu Rodrigues dos Santos Junior**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso no fornecimento do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso no fornecimento do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página, sobre o texto do item 10.2.2.1.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado inferior direito da página.

**Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA**

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 10.842, 28 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30080 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NÃO ESPECIFICADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52019 – MATERIAL PERMANENTE NÃO ESPECIFICADO
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Barros



Processo n.º 21.422/2008 – TJ/MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 01 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. LINA ROSA SILVA PEREIRA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF N.º: _____

NOME: _____
CPF N.º: _____